



**LEI N.º 247
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, institui o Plano Municipal de Recuperação do Piso Salarial, e dá providências correlatas.

***O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO,
Estado de Sergipe,***

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério Público Municipal, atualmente constantes do Anexo Único da Lei n.º 076, de 10 de março de 2010, ficam reajustados em 15,01% (quinze vírgula zero um por cento), a partir de 1º de agosto de 2015.

Art. 2º. Fica instituído o Plano Municipal de Recuperação do Piso Salarial, com o objetivo de acompanhar a evolução da receita e da despesa com pessoal, com vistas à elaboração de proposta de recuperação do valor do vencimento básico dos Profissionais do Magistério Público Municipal, para fins de observância do Piso Salarial Profissional Nacional, de que trata a Lei (Federal) n.º 11.378, de 16 de julho de 2008.

§ 1º. Fica criada uma Comissão Especial de Trabalho Técnico, sem remuneração, que terá a incumbência de implementar as metas do Plano Municipal de Recuperação do Piso Salarial, elaborando relatórios semestrais contendo informações contábeis sobre o encerramento de cada quadrimestre, que deverão ser entregues ao Prefeito Municipal.

§ 2º. A Comissão de que trata o § 1º deste artigo deve ser constituída pelo Procurador-Geral do Município, Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretário Municipal da Educação, Secretário Municipal da Fazenda e representante do SINTESE, ficando instituída até ser obtida a recuperação integral do Piso Salarial.

LEI N.º 247
DE 28 DE AGOSTO DE 2015

§ 3º. Os reajustes sugeridos no "caput" deverão ser acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e deverá demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 4º. Os reajustes sugeridos no "caput" ficam condicionados às normas prescritas na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Constituição Federal, e nas normas municipais referentes às diretrizes orçamentárias, inclusive o limite prudencial de 51,3% de despesas com pessoal.

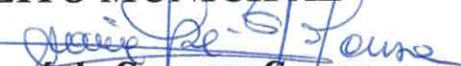
Art. 3º. As normas regulamentares e as instruções e/ou orientações regulares que se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2015, nos termos dos seus dispositivos.

São Cristóvão, 28 de agosto de 2015; 194º da Independência e 127º da República.


JORGE EDUARDO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


Maria José de Souza e Sousa
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão


Mário Jorge Oliveira Silva
Secretário Municipal da Educação

**LEI N.º 247
DE 28 DE AGOSTO DE 2015**

Sandro Luis Zuzarte
Secretário Municipal da Fazenda

Daniel Alves Costa
Procurador-Geral do Município